



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0002220250610000184



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
[Prefeitura Municipal de Paracuru](#)



Data
07/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta, atualmente, um desafio significativo decorrente da insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. Essa situação é agravada pela incompatibilidade da estrutura atual em relação aos requisitos estabelecidos pelas orientações técnicas e normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme evidenciado no processo administrativo consolidado. A Secretaria Municipal de Educação de Paracuru/CE atende aproximadamente 7.200 alunos distribuídos em diversos níveis e modalidades de ensino, incluindo a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação em Tempo Integral. A falta de uma solução eficaz para a aquisição planejada de alimentos impactaria diretamente a segurança alimentar e nutricional dos alunos, prejudicando o objetivo de garantir alimentação adequada ao longo de 200 dias letivos, como estipulado pela Resolução CF/FNDE n° 3 de 4 de fevereiro de 2025. Os registros objetivos, como indicadores de aumento de matrículas e o incremento de 15% no número de alunos com alimentação diferenciada em atividades de contraturno, reforçam a urgência na adequação das aquisições.

A ausência de uma solução para este desafio poderá acarretar em interrupções no fornecimento de alimentação escolar essencial, comprometendo o desenvolvimento acadêmico e a formação de hábitos saudáveis das crianças e jovens da rede municipal. Institucionalmente, a não contratação poderá resultar no não cumprimento das metas

de educação estabelecidas no Plano de Educação do Município, bem como no desarrazoado descumprimento da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013. O impacto negativo social, também, não pode ser negligenciado, uma vez que a alimentação escolar é determinante para a melhoria do rendimento escolar dos alunos. Assim, a contratação destes gêneros alimentícios configura-se como uma medida de interesse público essencial para a continuidade de serviços educacionais com qualidade.

Com a contratação planejada, busca-se alcançar resultados fundamentais, como a continuidade e segurança do serviço de merenda escolar, conforme os objetivos estratégicos da Administração definidos no Plano de Contratação Anual (PCA). A compra dos gêneros alimentícios também visa modernizar e tornar o processo de fornecimento mais eficiente e econômico, aproveitando-se a maior escala para potencializar savings com base no Sistema de Registro de Preços (SRP), além de assegurar a devida adequação às normas alimentares vigentes. Tais objetivos estão diretamente alinhados aos princípios de eficiência, economicidade, e interesse público, conforme os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que fundamentam esta contratação.

Em suma, a aquisição de gêneros alimentícios é imprescindível para sanar a insuficiência de recursos frente à demanda educativa de Paracuru/CE, garantindo o pleno funcionamento do programa de alimentação escolar e assegurando que as metas institucionais da Secretaria de Educação sejam integralmente atingidas, em concordância com todas as orientações legais e orçamentárias estabelecidas pelo município e delineadas pela legislação vigente.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Francisco Hermenegildo da Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de gêneros alimentícios é uma necessidade identificada pela Secretaria de Educação do Município de Paracuru/CE, visando garantir a continuidade do fornecimento de merenda escolar para aproximadamente 7.200 alunos distribuídos em 24 unidades escolares da rede municipal. Esta necessidade é reforçada pela importância de atender aos requisitos nutricionais dos alunos e apoiar seu desenvolvimento educacional, conforme os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Além disso, a implantação de uma escola e uma creche de tempo integral aumentou a demanda por refeições, evidenciando a necessidade de um planejamento eficaz e eficiente.

O padrão mínimo de qualidade para os gêneros alimentícios inclui atender às especificações nutricionais e de segurança alimentar, em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução CF/FNDE nº 3 de 2025. Estes critérios técnicos têm como base proporcionar alimentação saudável, minimamente processada, a fim de garantir o bem-estar dos alunos e o cumprimento dos parâmetros legais estabelecidos. Não está prevista a utilização do catálogo eletrônico de padronização devido à inexistência de um item compatível que atenda de forma específica às necessidades locais identificadas.

Dada a importância da livre concorrência e da imparcialidade, não haverá indicação ou preferência por marcas ou modelos específicos, respeitando-se o princípio da competitividade. Apenas características técnicas, nutricionais e de segurança serão consideradas na seleção dos fornecedores, conforme fundamentado tecnicamente. Certificou-se que a aquisição não inclui bens qualificados como de luxo, conforme define o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021.

A entrega eficiente e a garantia de cumprimento dos requisitos de qualidade são fundamentais, por isso, amostras ou provas de conceito podem ser solicitadas para assegurar que os fornecedores atendam aos padrões técnicos necessários. Aos fornecedores são exigidos suporte técnico contínuo e cumprimento das condições de fornecimento, a fim de assegurar a eficácia da execução contratual.

Incorporam-se critérios de sustentabilidade compatíveis, como a preferência por produtos com menor impacto ambiental e geração de resíduos. Estes critérios são integrados aos requisitos técnicos e operacionais para fortalecer a viabilidade sustentável das aquisições. A capacidade dos fornecedores em atender a esses requisitos técnicos mínimos e condições operacionais será critério essencial no levantamento de mercado, garantindo a escolha da solução mais competitiva e vantajosa.

A licitante interessada em participar desta licitação deverá efetuar Garantia no valor correspondente aproximadamente a 1% (um por cento) do valor total estimado no orçamento, parte integrante do edital, conforme o estabelecido nos termos do Art. 58 da Lei Federal 14.133/21.

A garantia de proposta serve como um mecanismo para assegurar que a empresa vencedora possua a capacidade financeira e técnica para executar a entrega dos produtos/serviços na íntegra.

É fundamental que a empresa contratada tenha a capacidade de entregar o produto/serviço com qualidade e dentro do prazo estabelecido.

A garantia de proposta inibe desistências injustificadas por parte das empresas participantes, evitando prejuízos ao erário e atrasos na execução da entrega dos produtos/serviços.

A exigência da garantia de proposta coloca todas as empresas participantes em condições de igualdade, evitando que empresas sem capacidade financeira ou técnica

tenham vantagens competitivas indevidas.

A garantia de proposta incentiva as empresas a apresentarem propostas mais elaboradas e detalhadas, demonstrando sua capacidade técnica e financeira para executar a entrega dos produtos/serviços.

A garantia de proposta tende a criar desestímulos à participação do licitante aventureiro, já que ele apenas participará se tiver segurança de que pode manter a proposta firmada ou mostrar a documentação exigida para a contratação, servindo como eficiente sinalização de sua condição de aptidão.

Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito de Pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, consequentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade.

A licitante provisoriamente classificada como vencedora, após a fase de lances, deverá apresentar amostras dos produtos para avaliar a conformidade do objeto ofertado com as especificações técnicas e requisitos de qualidade, conforme definidos no Termo de Referência.

A apresentação de amostras tem por finalidade avaliar, mediante a realização de observações e/ou testes, quando for o caso, o produto ofertado quanto a qualidade do mesmo e a correspondência entre a amostra apresentada e a especificação constante do Edital (medidas, quantidades, atendimento da finalidade e outros aspectos), objetivando verificar a compatibilidade entre a especificação técnica e o material cotado.

A forma de apresentação das amostras serão especificados no Termo de Referência deste processo.

Assim, os requisitos definidos anteriormente são fundamentados na necessidade clara do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18. Eles servirão de base técnica para direcionar o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa dentro das possibilidades apresentadas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa fundamental no planejamento da contratação de gêneros alimentícios para merenda escolar, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, sempre em alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os contidos nos arts. 5º e 11. Identificar as

melhores alternativas para a contratação é crucial para garantir eficiência e economicidade, respeitando o interesse público.

A natureza do objeto da contratação, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação' e complementado pelos requisitos definidos, é a aquisição de gêneros alimentícios. Esta análise busca identificar as melhores práticas de aquisição para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Paracuru, CE, destacando a importância de se adaptar às dinâmicas do mercado de alimentos e às exigências nutricionais vigentes.

Para realizar a pesquisa de mercado, foram consultados fontes públicas confiáveis, incluindo o Painel de Preços, que permitem verificar a conformidade dos valores praticados. Contratações similares realizadas por outros municípios indicam modelos de aquisições eficientes através de adesão a Atas de Registro de Preços, viabilizando uma gestão mais flexível e econômica dos recursos. Inovações identificadas incluem métodos sustentáveis de produção e tecnologias para garantir frescor e qualidade dos alimentos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar com a finalidade de atender as necessidades nutricionais dos aproximadamente 7.200 alunos da rede municipal de ensino de Paracuru/CE. Esses alunos estão distribuídos em diversas modalidades e níveis de ensino, incluindo Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação em Tempo Integral e Atendimento Educacional Especializado. A aquisição está planejada para respeitar a Resolução CF/FNDE nº 3 de 2025, que determina que no mínimo 80% dos recursos do PNAE/FNDE devem ser utilizados na compra de alimentos in natura ou minimamente processados, com limites bem definidos para alimentos processados e ingredientes culinários.

Para alcançar os objetivos da Administração e garantir a oferta contínua de uma merenda escolar nutritiva e balanceada, a solução abrange a compra de diversos gêneros alimentícios que serão distribuídos em 24 unidades escolares, assegurando que os alunos tenham acesso a até quatro refeições diárias no caso das escolas de tempo integral. Produtos como frutas, legumes, cereais e proteínas serão adquiridos em conformidade com as diretrizes nutricionais estabelecidas para respeitar as variações de hábitos alimentares e as necessidades específicas das diferentes faixas etárias. A integração desses alimentos no cardápio escolar tem por objetivo apoiar o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos, bem como incentivar hábitos alimentares saudáveis.

A viabilidade da solução foi amplamente confirmada pelo levantamento de mercado, assegurando que os produtos podem ser adquiridos a preços competitivos, respeitando o escopo econômico estabelecido. O uso do Sistema de Registro de

Preços (SRP) permitirá uma melhor gestão dos recursos, garantindo não só a economicidade, mas também a flexibilidade necessária para ajustes conforme a variação da demanda ao longo do ano letivo, e a manutenção de um controle eficiente dos gastos públicos.

Portanto, essa solução atende integralmente às necessidades da Administração, garantindo o atendimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e o alinhamento aos princípios de eficiência e interesse público conforme a Lei nº 14.133/2021. A opção por estabelecimento da contratação através do pregão eletrônico garante a competitividade e a transparência no processo, embasado por um critério de julgamento por lote, que agrupa economicidade e otimização dos recursos disponíveis.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	ABOBORA	3.000,000	Quilograma
2	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO	435,000	Unidade
3	ALFACE LISA	1.000,000	Quilograma
4	ALHO	1.500,000	Quilograma
5	ALHO PICADO (SEM SAL)	1.500,000	Unidade
6	BANANA	26.460,000	Quilograma
7	BATATA DOCE	3.000,000	Quilograma
8	BATATA INGLESA	5.000,000	Quilograma
9	BETERRABA	1.000,000	Quilograma
10	BOLACHA MAISENA OU MARIA	460,000	Pacote
11	BOLO FOFO	16.800,000	Quilograma
12	CAFÉ EM PÓ	3.400,000	Pacote
13	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE, TIPO COXÃO MOLE	4.050,000	Quilograma
14	Carne bovina de 1ª qualidade, tipo patinho	12.000,000	Quilograma
15	Carne bovina de 1º qualidade, tipo lagarto	1.350,000	Quilograma
16	Carne bovina, moída, tipo acém	19.830,000	Quilograma
17	CARNE BOVINA, TIPO ACÉM	10.800,000	Quilograma
18	CARNE BOVINA, TIPO COXÃO DURO	1.350,000	Quilograma
19	CARNE BOVINA, TIPO FRALDINHA	1.350,000	Quilograma
20	Carne de charque dianteira, bovino	5.400,000	Pacote
21	Carne suína (lombo em cubos)	2.720,000	Quilograma
22	CEBOLA	5.500,000	Quilograma
23	CENOURA	5.000,000	Quilograma



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
24	CHEIRO VERDE	1.100,000	Quilograma
25	CREME DE LEITE	1.900,000	Unidade
26	ERVILHA EM CONSERVA	1.350,000	Unidade
27	FARINHA DE MANDIOCA	4.200,000	Quilograma
28	FARINHA DE TRIGO.	940,000	Quilograma
29	Filé de peixe, tipo merluza	8.640,000	Quilograma
30	FOLHA DE LOURO	270,000	Pacote
31	LARANJA	7.610,000	Quilograma
32	MAMÃO FORMOSA	9.115,000	Quilograma
33	Margarina com sal	260,000	Balde
34	MELANCIA	27.240,000	Quilograma
35	MILHO VERDE	1.350,000	Unidade
36	Ovo de galinha - branco	11.300,000	Bandeja
37	PÃO CARIOQUINHA TIPO FRANCÊS	20.000,000	Quilograma
38	Peito de frango, congelado	51.750,000	Quilograma
39	PIMENTÃO VERDE	2.000,000	Quilograma
40	PIMENTINHA DE CHEIRO	1.422,000	Quilograma
41	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA (SABOR FRANGO)	1.032,000	Pacote
42	REPOLHO VERDE	2.715,000	Quilograma
43	Sobrecoxa de frango	40.330,000	Quilograma
44	TAPIOCA	153.000,000	Unidade
45	TOMATE	5.500,000	Quilograma

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	3.000,000	Quilograma	5,75	17.250,00
2	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO	435,000	Unidade	7,24	3.149,40
3	ALFACE LISA	1.000,000	Quilograma	7,84	7.840,00
4	ALHO	1.500,000	Quilograma	26,11	39.165,00
5	ALHO PICADO (SEM SAL)	1.500,000	Unidade	26,66	39.990,00
6	BANANA	26.460,000	Quilograma	5,93	156.907,80
7	BATATA DOCE	3.000,000	Quilograma	6,10	18.300,00
8	BATATA INGLESA	5.000,000	Quilograma	8,64	43.200,00
9	BETERRABA	1.000,000	Quilograma	6,06	6.060,00



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
10	BOLACHA MAISENA OU MARIA	460,000	Pacote	8,59	3.951,40
11	BOLO FOFO	16.800,000	Quilograma	25,10	421.680,00
12	CAFÉ EM PÓ	3.400,000	Pacote	19,62	66.708,00
13	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE, TIPO COXÃO MOLE	4.050,000	Quilograma	50,48	204.444,00
14	Carne bovina de 1ª qualidade, tipo patinho	12.000,000	Quilograma	34,46	413.520,00
15	Carne bovina de 1º qualidade, tipo lagarto	1.350,000	Quilograma	45,13	60.925,50
16	Carne bovina, moída, tipo acém	19.830,000	Quilograma	36,65	726.769,50
17	CARNE BOVINA, TIPO ACÉM	10.800,000	Quilograma	39,62	427.896,00
18	CARNE BOVINA, TIPO COXÃO DURO	1.350,000	Quilograma	41,71	56.308,50
19	CARNE BOVINA, TIPO FRALDINHA	1.350,000	Quilograma	37,56	50.706,00
20	Carne de charque dianteira, bovino	5.400,000	Pacote	33,85	182.790,00
21	Carne suína (lombo em cubos)	2.720,000	Quilograma	33,60	91.392,00
22	CEBOLA	5.500,000	Quilograma	6,23	34.265,00
23	CENOURA	5.000,000	Quilograma	7,89	39.450,00
24	CHEIRO VERDE	1.100,000	Quilograma	8,74	9.614,00
25	CREME DE LEITE	1.900,000	Unidade	4,67	8.873,00
26	ERVILHA EM CONSERVA	1.350,000	Unidade	4,84	6.534,00
27	FARINHA DE MANDIOCA	4.200,000	Quilograma	6,55	27.510,00
28	FARINHA DE TRIGO.	940,000	Quilograma	6,63	6.232,20
29	Filé de peixe, tipo merluza	8.640,000	Quilograma	36,80	317.952,00
30	FOLHA DE LOURO	270,000	Pacote	3,86	1.042,20
31	LARANJA	7.610,000	Quilograma	4,13	31.429,30
32	MAMÃO FORMOSA	9.115,000	Quilograma	5,86	53.413,90
33	Margarina com sal	260,000	Balde	37,19	9.669,40
34	MELANCIA	27.240,000	Quilograma	3,80	103.512,00
35	MILHO VERDE	1.350,000	Unidade	4,44	5.994,00
36	Ovo de galinha - branco	11.300,000	Bandeja	26,96	304.648,00
37	PÃO CARIOQUINHA TIPO FRANCÊS	20.000,000	Quilograma	17,57	351.400,00
38	Peito de frango, congelado	51.750,000	Quilograma	25,93	1.341.877,50
39	PIMENTÃO VERDE	2.000,000	Quilograma	7,02	14.040,00
40	PIMENTINHA DE CHEIRO	1.422,000	Quilograma	9,49	13.494,78
41	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA (SABOR FRANGO)	1.032,000	Pacote	6,74	6.955,68
42	REPOLHO VERDE	2.715,000	Quilograma	5,94	16.127,10



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
43	Sobrecoxa de frango	40.330,000	Quilograma	19,35	780.385,50
44	TAPIOCA	153.000,000	Unidade	3,17	485.010,00
45	TOMATE	5.500,000	Quilograma	6,03	33.165,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 7.041.547,66 (sete milhões e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, deve ser analisado para ampliar a competitividade (art. 11), e é uma análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Este estudo contempla a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, articulando critérios de eficiência e economicidade expostos no art. 5º. No cenário atual, a revisão das soluções globais indicadas na 'Seção 4 - Solução como um Todo' revela a potencial viabilidade e vantagem econômica quando da consideração para a Administração.

A contratação por meio de lotes se torna uma alternativa prominente, orientada pela indicação do processo administrativo. O mercado alimentício é suficientemente robusto, apresentando fornecedores especializados em diferentes categorias de gêneros alimentícios, que podem maximizar a competitividade, conforme observado no art. 11. Essa fragmentação tem o potencial de facilitar o aproveitamento do mercado local, otimizando ganhos logísticos evidenciados nas pesquisas de mercado e demandas dos setores envolvidos.

Contudo, a possibilidade de execução integral também apresenta vantagens consistentes. Conforme o art. 40, §3º, a consolidada aquisição poderia garantir economia de escala substancial e um controle contratual mais eficaz. Esse método conservaria a integridade de um sistema único, promovendo padronização e eventualmente exclusividade com os fornecedores, o que poderia ser preferível considerando o controle de qualidade e a integridade técnica do fornecimento a longo prazo.

A decisão impacta diretamente na gestão e fiscalização do contrato. Uma execução consolidada pode simplificar procedimentos administrativos e responsabilidades, potencializando a eficiência e técnica concentrada, conforme destaca o art. 5º. Por outro lado, parcelar poderia permitir um controle mais detalhado de entregas divididas, mas traria desafios logísticos e aumentaria a carga administrativa sobre a estrutura institucional.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral desta contratação. A abordagem integrada oferta um alinhamento mais coerente com o 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e manutenção de competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios estabelecidos no art. 40. Esta decisão considera todos os aspectos operacionais, estratégicos e legais, garantindo uma contratação que melhor serve ao interesse público e às necessidades gerenciais da Secretaria de Educação do Município de Paracuru/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de aquisição dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar foi claramente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', ressaltando sua importância para o atendimento dos alunos da rede municipal do município de Paracuru/CE.

A contratação está prevista no PCA, conforme o identificador 07592298000115-0-000005/2025, para o exercício financeiro de 2025, o que indica uma vinculação direta com outros planos de desenvolvimento, promovendo economicidade e competitividade, nos termos dos artigos 5º e 11. Este alinhamento assegura que a contratação é coerente com o planejamento estratégico mais amplo da Administração Pública, reforçando a eficiência no uso dos recursos públicos e o cumprimento das metas estabelecidas para a alimentação escolar.

Desta forma, a contratação contribui para a obtenção de resultados vantajosos e fortalece a competitividade no processo licitatório, mantendo a transparência no planejamento e adequando-se integralmente aos 'Resultados Pretendidos'. Esse alinhamento pleno evidencia o comprometimento da Administração em garantir o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e em assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no planejamento institucional.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07592298000115-0-000005/2025

Data de publicação no PNCP: 29/11/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos gêneros alimentícios, destinados à

merenda escolar no município de Paracuru/CE, serão evidenciados por meio da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentado na necessidade pública identificada, a solução escolhida busca garantir a segurança alimentar e nutricional de aproximadamente 7.200 alunos, promovendo um impacto positivo na saúde e no desempenho escolar. A melhoria do suporte nutricional diário, garantindo uma alimentação balanceada, contribui para a redução de custos operacionais através do planejamento eficiente do cardápio e da coordenação na logística de distribuição. A solução otimiza recursos humanos, promovendo capacitação direcionada para a equipe de alimentação escolar, e materiais, ao minimizar desperdícios mediante armazenamento otimizado e aquisição no Sistema de Registro de Preços que favorece uma compra concentrada em lotes, reduzindo custos unitários e maximizando o aproveitamento das provisões.

Adicionalmente, a pesquisa de mercado realizada indica que a competitividade prevista no processo licitatório gerará economia de escala, garantindo que os gêneros alimentícios sejam adquiridos a preços mais vantajosos, conforme o princípio da competitividade (art. 11). Os resultados pretendidos incluirão a adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar a eficiência da contratação, com indicadores claros como a economia percentual obtida ou a diminuição de horas necessárias para o preparo e distribuição das refeições. Esses indicadores, mensuráveis e demonstrativos, embasarão o relatório final da contratação, comprovando os ganhos obtidos e promovendo a transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. Assim, o investimento justifica-se plenamente, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais e reforçando o compromisso com o desenvolvimento educacional e social, alinhados ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o



treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) na aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Prefeitura Municipal de Paracuru baseia-se em uma série de critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conforme os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação está claramente descrita para atender aproximadamente 7.200 alunos em diversos níveis de ensino, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o que demonstra um interesse público contínuo e recorrente. Isso indica que o objeto da contratação se alinha bem com a estrutura do SRP, pois a padronização e a repetitividade dos insumos alimentícios são evidentes. A necessidade de servir múltiplas refeições ao longo do ano letivo, em um ambiente educacional dinâmico e variável, justifica a incerteza dos quantitativos exatos a serem contratados, tornando o SRP uma escolha atrativa pela sua capacidade de gestão estruturada e adaptação à demanda real, garantindo a eficiência e a competitividade dos preços.

Em termos de economicidade, o SRP se destaca, especialmente em contextos onde é necessário um fornecimento contínuo e a gestão das entregas pode ser fracionada ao longo do tempo. Isso se traduz em maior poder de barganha e economia de escala, mantendo os preços pré-negociados e reduzindo o esforço administrativo. Comparativamente, uma contratação tradicional individual para a mesma demanda poderia não garantir os mesmos níveis de economia global, dado que optimiza demandas pontuais e conhecidas, mas não tem a mesma flexibilidade gerencial de ajustes conforme a realidade de consumo, essencial em um contexto educacional com variabilidade no número de alunos. Considerando o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, o SRP oferece ganhos econômicos significativos por permitir uma melhor alocação de recursos financeiros.

Sob o ponto de vista operacional e jurídico, a escolha do SRP é reforçada por sua adequação ao planejamento estratégico do órgão contratante, já que foi mencionada a adoção de critério de julgamento por lotes, maximizando a economia de escala e a



gestão eficiente dos recursos. Com os objetivos institucionais de promover segurança alimentar, aprendizagem e rendimento escolar, o SRP suporta estas metas ao assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento. Em contraste, mesmo que uma licitação tradicional ofereça segurança imediata para demandas previamente definidas, esta abordagem poderia limitar a capacidade de resposta a variações normais do ambiente escolar, não sendo a escolha ideal para necessidades contínuas e complexas como as previstas.

Diante dessa análise, conclui-se pela adequação do Sistema de Registro de Preços como a modalidade contratual que melhor optimiza recursos, assegura eficiência e promove a competitividade necessária ao processo, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos. Portanto, a escolha do SRP está em perfeita conjugação com os dispositivos legais mencionados, garantindo uma contratação que atende à necessidade expressa de forma eficaz e vantajosa para a administração.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para a Secretaria de Educação do Município de Paracuru/CE requer uma análise cuidadosa considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação suporta o fornecimento contínuo de produtos alimentícios, conforme descrito na necessidade da contratação, não demandando uma complexidade técnica que justifique a necessidade de consórcios, já que os itens a serem fornecidos são essencialmente homogêneos e rotineiros.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade não indicam a exigência de múltiplas especialidades que seriam mais adequadamente administradas por um consórcio. Ao contrário, a simplicidade do objeto, caracterizado pela aquisição de itens padronizados e de baixa complexidade técnica, favorece a contratação por um único fornecedor. Esse desenho contratual simplifica a gestão contratual e optimiza a eficiência, já que a interação com um único contratante reduz a complexidade administrativa e operacional, a fiscalização e o controle de qualidade são mais diretos e menos onerosos, resultando em uma operação mais econômica.

A formação de consórcios poderia introduzir complexidade administrativa indesejada e maiores custos de coordenação, reduzindo a economicidade do processo licitatório. Além disso, os benefícios potenciais em termos de capacidade financeira e técnica proporcionados pelos consórcios, como a possibilidade de somatório de recursos, não se aplicam de forma vantajosa ao contexto da presente contratação, onde a execução do contrato não demanda tal arranjo adicional. A exigência de constituição de consórcio, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária muitas vezes



aumentam a burocracia e os custos sem contrapartida clara na eficiência e economicidade, como requerido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a vedação à participação de consórcios nesta contratação mostra-se mais adequada para garantir a eficiência, a segurança jurídica e a economia de recursos, alinhando-se aos resultados pretendidos de melhorar a gestão dos recursos destinados à alimentação escolar, conforme fundamentado no estudo técnico preliminar e nas condições delineadas pelo art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No planejamento das aquisições públicas, é fundamental considerar contratações correlatas e interdependentes para garantir eficiência, economicidade e evitar sobreposições. Contratações correlatas referem-se a objetivos semelhantes ou complementares que, quando integrados, podem levar a obtenções mais vantajosas, enquanto contratações interdependentes requerem a conclusão ou o ajuste de outras etapas ou contratos para possibilitar ou potencializar a execução do objeto integrado. Assim, a análise dessas contratações assegura que a Administração Pública realiza um planejamento estratégico robusto, que não só evita o desperdício de recursos públicos, mas também infraestrutura logística e uma execução que atende adequadamente às necessidades da população.

No caso da aquisição dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do município de Paracuru, uma análise detalhada identificou contratações passadas e presentes que se correlacionam tecnicamente. Observou-se que contratos anteriores de fornecimento de produtos alimentícios, principalmente em quantidades consideráveis e comparáveis ao presente, podem ser considerados para explorar a economia de escala. Contudo, é importante garantir que infraestruturas, como armazenamento e distribuição, estejam preparadas, caso já não estejam contempladas nas contratações existentes. Esta análise também considera que não há necessidade de ajustes ou substituições de contratos atuais, mas sim possíveis sinergias em termos de logística e operação com outros serviços de alimentação e distribuição que já estão em andamento, visando a padronização e continuidade dos serviços.

Após a análise, conclui-se que não há necessidade de alteração nos quantitativos ou requisitos técnicos, visto que a solução proposta alinha-se ao fluxo logístico e ao planejamento já estabelecido, mas a atenção se volta para outros pontos, como adequação de serviços auxiliares e condições de armazenamento, a fim de aproveitar integralmente as oportunidades de sinergia com as contratações de infraestrutura em vigor. A ausência de contratações claramente interdependentes reforça um procedimento atual robusto, mas não elimina a necessidade de acompanhamento contínuo e propostas de melhorias para garantir que as providências adotadas estejam alinhadas com o cenário evolutivo das necessidades educacionais do



município.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, é fundamental considerar os potenciais impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos produtos, como a geração de resíduos sólidos decorrente das embalagens e o consumo de energia no armazenamento e transporte dos alimentos. Conforme determina o art. 18, §1º, inciso XII, e com base na descrição da necessidade da contratação e no levantamento de mercado, é indispensável adotar uma abordagem antecipatória visando assegurar a sustentabilidade, conforme art. 5º. No ciclo de vida dos produtos, é possível identificar impactos técnicos, como a emissão de gases de efeito estufa durante o transporte e o uso intensivo de recursos naturais na produção dos alimentos. Para mitigar tais impactos, recomenda-se a implementação de soluções sustentáveis como a análise do ciclo de vida dos produtos e a inclusão de fornecedores locais para reduzir distâncias de transporte, conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o planejamento sustentável do art. 12. Além disso, é essencial integrar medidas específicas como a priorização de alimentos com baixo impacto ambiental, selos de certificação ambiental, e a promoção de sistemas de logística reversa para embalagens biodegradáveis. Tais medidas, articuladas no termo de referência (art. 6º, XXIII), contribuirão para um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo manutenção e eficiência ao processo. A execução dessas práticas, alinhada aos princípios de competitividade e vantagem proposta no art. 11, deve considerar a capacidade administrativa de implementação e a necessidade de planejar adequações às normas ambientais vigentes, conforme art. 18, §1º, inciso XII. Assim, as medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atender aos resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência conforme preceitos do art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar proposta no presente Estudo Técnico Preliminar é declaradamente viável e vantajosa, fundamentando sua realização na integralidade dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados durante o ETP. Após cuidadosa revisão das necessidades inerentes ao fornecimento de merenda escolar da rede municipal atendida pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com impacto direto sobre a segurança alimentar e nutricional dos alunos, verificou-se que a solução

identificada alinha-se não só aos requisitos de legalidade, economicidade e eficiência proporcionados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, como também atende aos princípios de vantajosidade elencados no art. 11.

A pesquisa de mercado conduzida apontou fornecedores capazes de satisfazer as especificações quantificadas, permitindo uma estimativa de consumo adequada, de acordo com o planejado e necessário ao contexto operacional, de modo a otimizar o aproveitamento de recursos. O planejamento encontra-se articulado ao PCA do exercício financeiro de 2025, conforme determinação do art. 40, reforçando o compromisso com a gestão responsável e racionalização dos gastos públicos.

A metodologia empregada leva em consideração todos os aspectos de sustentabilidade e mitigação de riscos, conforme se infere das práticas de aquisição orientadas pelo Sistema de Registro de Preços, evidenciando-se como ferramenta eficaz na obtenção de melhores preços de mercado e controle de despesas, colaborando para um cenário de contínua economicidade. Esse posicionamento reflete obediência ao art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, além de fornecer diretrizes claras ao Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, XXIII.

A coleta de dados, embora robusta, deverá permanecer em constante atualização, garantindo que a contratação ajusta-se às eventuais modificações no mercado e nas necessidades da Administração. Assim, recomenda-se a implementação da contratação nos moldes previstos, adaptando-se aos preceitos legais e às prioridades governamentais, com destaque para a promoção de ambiente sustentável no processo licitatório. Conclui-se que a operacionalização da proposta estipulada será incorporada ao processo de contratação, servindo como base decisória para a autoridade competente e viabilizando, em última análise, a satisfação integral do interesse público.



Paracuru / CE, 7 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Kelvia Karla de Oliveira Moreira
PRESIDENTE

Thiago Gadelha Sanders
MEMBRO

Francisco Hermenegildo da Silva
MEMBRO